



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 02/12/2021

Presidente: Senador Acir Gurgacz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 465/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências</p> <p>Autoria: Senador Lindbergh Farias</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pelo arquivamento do Projeto.	<p>O PLS promove alterações: a) na Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV; b) na Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; c) na Lei nº 11.952, de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; d) na Lei nº 11.483, de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário; e) na Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; f) na Lei nº 10.931, de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; e g) na Lei nº 12.024, de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do PMCMV. Segundo o autor da proposição, o PLS reproduz o conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 4.960, de 2016, que resultou de um amplo processo de consulta a órgãos públicos e entidades da sociedade civil, realizado pelo Conselho das Cidades, com vistas ao aprimoramento do PMCMV. Os objetivos da proposição são: a) aprimoramento operacional do Programa; b) melhoria das condições de habitabilidade dos empreendimentos; c) simplificação dos procedimentos de regularização fundiária; d) ampliação do Regime Especial de Tributação (RET); e) justa distribuição regional dos recursos; e f) maior clareza redacional de dispositivos existentes.</p> <p>O relatório é pelo arquivamento da matéria, por considerar que a proposição perdeu oportunidade em razão das alterações legislativas posteriores à sua apresentação.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 26.08.2021, LIDO o Relatório nesta Comissão, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais.- Em 13.12.17, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas 1-CDR a 6-CDR.- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação.- Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2874/2019 Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. Autoria: Senador Ciro Nogueira <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PL trata da obrigatoriedade da doação de alimentos para entidades benfeiteiros de assistência social por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte. Para tanto, será obrigatória a celebração de contrato entre o estabelecimento e a entidade beneficiada; ocorrerá exceção ao regime da responsabilidade objetiva no Código Civil e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor; e o doador apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto na futura Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente; e a vigência da Lei ocorrerá 180 dias após a data de sua promulgação.</p> <p>Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.</p> <p>O relatório é favorável à matéria na forma de texto substitutivo que altera as Leis 14.016/2002; 9.249/1995; 9.605/1998; e 12.305/2010; para instituir a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), prevendo conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, dando tratamento à doação de alimentos, a questões fiscais e sanitárias, e fazendo as remissões e alterações legais devidas, como demanda a boa técnica legislativa.</p> <p>Entre as alterações propostas, destaca-se que, mediante regulamento, alimentos fora do prazo de validade, mas ainda próprios para consumo, possam ser doados e usufruam de incentivos fiscais, embora inferiores aos propostos para alimentos doados dentro do prazo de validade. Ressalta-se a necessidade de cálculo do impacto fiscal relacionado às deduções.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 12.11.2021, LIDO o Relatório nesta Comissão, ficam adiadas a discussão e a votação do Projeto. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa. - Votação simbólica.
3	PL 6417/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA). Autoria: Senador Styvenson Valentim e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 8.171/1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA). Prevê que o SNPA deverá integrar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal, tratando de medidas como a organização do SNPA em rede, as fontes de financiamento de suas atividades, suas informações, seus planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo poder público, bem como as instituições que dele poderão fazer parte.</p> <p>O relator propõe a aprovação com duas emendas para prever a obrigatoriedade de participação das instituições que realizam pesquisa e desenvolvimento utilizando recursos públicos e para explicitar que compreende-se por pesquisa agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico, em todas as áreas da ciência, conforme classificação oficial, voltado para o desenvolvimento do meio rural e das atividades socioeconômicas nele desenvolvidas, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidos em regulamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta Comissão realizou três Audiências Públicas para a instrução do Projeto, nas seguintes Reuniões: 13ª (23.09.21), 14ª (28.09.21) e 16ª (06.10.21). - A matéria vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 790/2015 Ementa: Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural. Autoria: Senador Donizeti Nogueira <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O projeto busca alterar as Leis 4.829/1965 e 8.171/1991, com o objetivo de fortalecer as políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural. Na lei 4.829/1965, que institucionaliza o crédito rural, os serviços de assistência técnica e extensão rural são inscritos em diversos artigos, passando a ser considerados como objetivos do crédito rural. Além disso, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) é envolvida no Sistema Nacional de Crédito Rural, assegurando-se a ela 1% dos recursos destinados ao crédito rural. Por fim, estabelece que o financiamento de serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural terá dotação orçamentária de pelo menos 2% do total de recursos destinados ao crédito rural.</p> <p>Na Lei 4.829/1965 (Lei Agrícola), a assistência técnica e extensão rural são conceituados e inscritos como serviços essenciais ao desenvolvimento agrícola. Ainda nesse diploma, o projeto estabelece que que as políticas públicas e ações de assistência técnica e extensão rural deverão buscar, para consecução de seus objetivos, o apoio e a integração de instituições e organizações que exercam atividades de interesse dos produtores rurais. Além disso, define atendimento gratuito dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e suas formas associativas. Por fim, define novos objetivos para o crédito rural, como o de favorecer o custeio contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários; e o de financiar a contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas.</p> <p>A emenda do relator promove a exclusão de remissão a uma lei revogada em 2017.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 07.11.2017 a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável à matéria. - Votação nominal.
5	PL 486/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó. De acordo com a proposição, caberá ao Poder Público estabelecer condições especiais, que levem em consideração as particularidades regionais, para as linhas de crédito rural e para os serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó – Pronaf Marajó. O PL delimita a Região do Marajó e estabelece que, sempre que possível e tecnicamente recomendável, os demais instrumentos da política agrícola a que se refere o art. 4º da Lei 8.171/1991 preverão condições diferenciadas para atendimento ao público a que se destina. <p>O relator propõe a aprovação com emenda para fazer constar a qualificação “familiares” após o termo “agricultores”, tendo em vista que a Lei 11.326//2006 sempre utiliza a expressão “agricultores familiares”.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal. 	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 11.326/2006 para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó. De acordo com a proposição, caberá ao Poder Público estabelecer condições especiais, que levem em consideração as particularidades regionais, para as linhas de crédito rural e para os serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó – Pronaf Marajó. O PL delimita a Região do Marajó e estabelece que, sempre que possível e tecnicamente recomendável, os demais instrumentos da política agrícola a que se refere o art. 4º da Lei 8.171/1991 preverão condições diferenciadas para atendimento ao público a que se destina.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para fazer constar a qualificação “familiares” após o termo “agricultores”, tendo em vista que a Lei 11.326//2006 sempre utiliza a expressão “agricultores familiares”.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.